

INSTRUÇÃO Nº 04/2015

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado de São Paulo, instituição mantenedora do Centro Universitário Senac, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

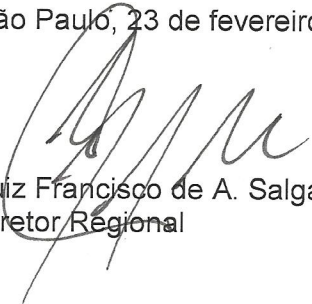
CONSIDERANDO o disposto no artigo 68, inciso II, do Estatuto do Centro Universitário Senac;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário Senac com as alterações aprovadas em Reunião do Conselho Superior Universitário em 15/12/2014.

Art. 2º - A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Nº 10/2014.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2015.



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional



Diretoria Regional – Senac São Paulo

R. Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2084 Fax: 11 3258 0379
www.sp.senac.br

REGIMENTO GERAL
DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC

Centro Universitário Senac

Aprovado Ad Referendum pelo Consuni em 19/11/2014
Referendado na 43ª Reunião Consuni em 15/12/2014

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II	4
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I	4
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4
Seção I	4
Da Administração Superior	4
Subseção I	4
Do Conselho Superior Universitário (Consuni)	4
Subseção II	5
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)	5
Subseção III	5
Da Reitoria	5
Seção II	5
Da Administração Geral	5
Subseção I	5
Da Diretoria de Graduação	5
Subseção II	6
Da Diretoria de Pós-graduação e Extensão	6
Subseção III	7
Da Diretoria de Relacionamento e Serviços ao Aluno	7
Subseção IV	8
Da Diretoria Administrativa	8
Subseção V	9
Das Diretorias das Unidades de Ensino Descentralizadas	9
Seção III	9
Da Avaliação e Acompanhamento Institucional	9
Subseção I	9
Da Comissão Própria de Avaliação	9
Subseção II	10
Da Procuradoria Institucional	10
CAPÍTULO II	11
DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	11
Seção I	11
Do Ensino	11
Subseção I	12
Do Ensino de Graduação	12
Subseção II	12
Dos Cursos de Graduação	12
Subseção III	13
Do Ensino de Pós-graduação e Extensão	13
Seção II	14
Da Pesquisa Institucional	14
Seção III	15

Da Extensão.....	15
CAPÍTULO III.....	15
DO INGRESSO DO DISCENTE.....	15
Seção I.....	16
Do Processo Seletivo para os Cursos de Graduação.....	16
Subseção I.....	16
Dos Documentos para Matrícula nos Cursos de Graduação.....	16
Seção II.....	17
Do Processo Seletivo para os Cursos de Pós-graduação lato sensu.....	17
Subseção I.....	17
Dos Documentos para Matrícula nos Cursos de Pós-graduação lato sensu.....	17
Seção III.....	18
Do Processo Seletivo para os Cursos de Extensão.....	18
Subseção I.....	18
Dos Documentos para Matrícula nos Cursos de Extensão.....	18
Seção IV.....	18
Da Transferência Externa.....	18
Seção V.....	19
Do Trancamento de Matrícula.....	19
Seção VI.....	20
Do Estágio.....	20
Seção VII.....	21
Do Aproveitamento Extraordinário de Estudos.....	21
CAPÍTULO IV.....	21
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	21
TÍTULO III.....	22
DAS NORMAS GERAIS.....	22
CAPÍTULO I.....	22
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE.....	22
CAPÍTULO II.....	24
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE.....	24
CAPÍTULO III.....	24
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	24
CAPÍTULO IV.....	24
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI).....	24
CAPÍTULO V.....	25
DO REGIME DISCIPLINAR.....	25
TÍTULO IV.....	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	26

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral aplica o Estatuto do Centro Universitário e disciplina as atividades acadêmicas e administrativas do Centro Universitário Senac, doravante denominado “Centro Universitário”, e das suas unidades de ensino descentralizadas.

Art. 2º. Os órgãos do Centro Universitário poderão ter regulamentos próprios aprovados nos termos do Estatuto do Centro Universitário e deste Regimento Geral.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A estrutura administrativa do Centro Universitário tem a seguinte composição:

I) ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

- a) Conselho Superior Universitário (Consuni);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);
- c) Reitoria.

II) ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Diretoria de Graduação;
- b) Diretoria de Pós-graduação e Extensão;
- c) Diretoria de Relacionamento e Serviços ao Aluno;
- d) Diretoria Administrativa;
- e) Diretorias das Unidades de Ensino Descentralizadas.

III) AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL:

- a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- b) Procuradoria Institucional.

Seção I Da Administração Superior

Subseção I Do Conselho Superior Universitário (Consuni)

Art. 4º. O Consuni, órgão máximo da Administração Superior, de natureza consultiva, normativa e deliberativa no que diz respeito às questões de natureza administrativa e de gestão, é presidido pelo reitor.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e as competências do Consuni estão estabelecidas no Estatuto do Centro Universitário e em regulamento próprio.

Subseção II Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)

Art. 5º. O Consepe, órgão da Administração Superior, de natureza consultiva, normativa e deliberativa em questões de natureza acadêmica, é presidido pelo reitor.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e as competências do Consepe estão estabelecidas no Estatuto do Centro Universitário e em regulamento próprio.

Subseção III Da Reitoria

Art. 6º. A Reitoria, sob gestão do reitor, é o órgão executivo da Administração Superior, responsável pelo cumprimento da missão e das finalidades do Centro Universitário, pela supervisão e coordenação de suas políticas e estratégias, pela articulação interna dos diversos órgãos e pela representação institucional do Centro Universitário.

Parágrafo único. As atribuições e as competências da Reitoria estão regulamentadas no Estatuto do Centro Universitário.

Seção II Da Administração Geral

Art. 7º. As diretorias são órgãos auxiliares da Reitoria para fins de discussão e deliberação de assuntos de competência formal da Reitoria que dizem respeito a:

- I) políticas, diretrizes e estratégias gerais e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), relativos às atividades educacionais do Centro Universitário;
- II) políticas, diretrizes e estratégias econômico-financeiras, de pessoal, de infraestrutura e de administração;
- III) princípios, políticas e modelos de organização, funcionamento e gestão do Centro Universitário;
- IV) diretrizes orçamentárias e de programas de orçamentos plurianuais e anuais do Centro Universitário;
- V) diretrizes e normas básicas de carreira docente e funcional.

Art. 8º. Os diretores do Centro Universitário são nomeados pelo reitor para um mandato de quatro anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

Subseção I Da Diretoria de Graduação

Art. 9º. A Diretoria de Graduação é o órgão de planejamento, supervisão, coordenação e execução do ensino de graduação e das atividades de estágio, de educação a distância e de pesquisa do Centro Universitário.

Art. 10. São atribuições da Diretoria de Graduação, sem prejuízo de outras que lhe forem designadas:

- I) nomear os coordenadores de graduação, coordenadores de curso e líderes dos grupos e linhas de pesquisa;

- II) coordenar a implementação de políticas e projetos relativos ao ensino de graduação e às atividades de pesquisa do Centro Universitário;
- III) propor a implantação de novos títulos, bem como a ampliação da oferta e mudanças no turno de oferta de cursos de graduação;
- IV) coordenar a elaboração e implementação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- V) elaborar documentos e processos da graduação e representar esta modalidade junto aos órgãos oficiais;
- VI) assessorar no planejamento e execução da infraestrutura relativa a salas, laboratórios, biblioteca e outros recursos;
- VII) planejar e acompanhar as atividades de estágio, de educação a distância, de pesquisa e de ensino de graduação;
- VIII) firmar contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos em nome do Centro Universitário, no âmbito de sua competência;
- IX) assessorar o reitor em todos os assuntos que estão no âmbito de sua competência;
- X) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Centro Universitário, o Regimento Geral, os regulamentos e os demais atos normativos do Centro Universitário;
- XI) integrar os Colegiados Superiores com direito a voz e a voto.

Subseção II

Da Diretoria de Pós-graduação e Extensão

Art. 11. A Diretoria de Pós-graduação e Extensão é o órgão de planejamento, supervisão, coordenação e fomento do ensino de pós-graduação e extensão, bem como das atividades de extensão do Centro Universitário, dos Centros de Estudos Aplicados, da empresa júnior, das parcerias, dos intercâmbios e dos projetos socioambientais.

Art. 12. São atribuições da Diretoria de Pós-graduação e Extensão, sem prejuízo de outras que lhe forem designadas:

- I) nomear os coordenadores da pós-graduação e extensão;
- II) coordenar a implementação de políticas e projetos relativos ao ensino de pós-graduação e extensão;
- III) propor a implantação de novos títulos e a ampliação da oferta de vagas dos cursos de pós-graduação e extensão;
- IV) coordenar a elaboração e implementação dos projetos pedagógicos dos cursos pós-graduação e extensão;
- V) elaborar documentos e processos da pós-graduação e extensão e representar estas modalidades junto aos órgãos oficiais;
- VI) assessorar no planejamento e execução da infraestrutura relativa a salas, laboratórios, biblioteca e outros recursos;
- VII) planejar e acompanhar as atividades de ensino da pós-graduação e da extensão e das demais atividades extensionistas do Centro Universitário;
- VIII) coordenar a implementação de políticas e projetos relativos à extensão e ação socioambiental do Centro Universitário;
- IX) acompanhar as atividades e promover o desenvolvimento das empresas juniores; desenvolver os Centros de Estudos Aplicados com o objetivo de promover o envolvimento dos alunos e docentes em projetos alinhados às demandas sociais ou organizacionais;

- X) estabelecer relações de parceria com empresas, outras instituições de ensino superior, órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;
- XI) promover o intercâmbio de alunos com outras instituições de ensino superior;
- XII) firmar contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos em nome do Centro Universitário, no âmbito de sua competência;
- XIII) assessorar o reitor em todos os assuntos que estão no âmbito de sua competência;
- XIV) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Centro Universitário, o Regimento Geral, os regulamentos e os demais atos normativos do Centro Universitário;
- XV) integrar os Colegiados Superiores com direito a voz e a voto.

Subseção III **Da Diretoria de Relacionamento e Serviços ao Aluno**

Art. 13. A Diretoria de Relacionamento e Serviços ao Aluno é o órgão responsável pelo atendimento aos alunos nos assuntos relacionados à Secretaria Geral do Centro Universitário, processos seletivos para o ingresso nos cursos superiores, bolsas de estudo e atendimento psicopedagógico e de acessibilidade.

Parágrafo único. Cabe também a esta diretoria coordenar o relacionamento com escolas, alunos e empresas; realizar a comunicação interna e externa, os eventos acadêmicos, culturais e esportivos; e, a avaliação institucional e autoavaliação do ensino superior.

Art. 14. São atribuições da Diretoria de Relacionamento e Serviços ao Aluno, sem prejuízo de outras que lhe forem designadas:

- I) responsabilizar-se pelo registro, manutenção e guarda da documentação acadêmica;
- II) elaborar os calendários acadêmicos para serem aprovados;
- III) coordenar, organizar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Geral do Centro Universitário;
- IV) expedir documentos acadêmicos para assinatura dos responsáveis;
- V) organizar e acompanhar as reuniões dos Colegiados Superiores, registrando e oficializando suas decisões;
- VI) acompanhar a legislação e a jurisprudência educacionais e elaborar atos normativos destinados a regulamentar questões acadêmicas;
- VII) coordenar e organizar os processos seletivos, de matrículas e de renovação de matrículas de alunos;
- VIII) responsabilizar-se pelo atendimento ao aluno em assuntos acadêmicos e de bolsas de estudo, incluindo serviço de apoio psicopedagógico e de acessibilidade;
- IX) elaborar e acompanhar as diretrizes de atendimento ao aluno realizado pelas demais áreas do Centro Universitário;
- X) prover o relacionamento com escolas, empresas e alunos;
- XI) responsabilizar-se pela comunicação do ensino superior do Centro Universitário;
- XII) responsabilizar-se pelos eventos acadêmicos, artísticos, culturais, esportivos e recreativos;
- XIII) responsabilizar-se pela execução da avaliação institucional e autoavaliação do Centro Universitário;

- XIV) tomar ciência e informar as demais instâncias acadêmicas do Centro Universitário sobre os resultados dos processos de regulação e recomendação dos cursos pelos órgãos federais responsáveis pela educação superior;
- XV) firmar contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos em nome do Centro Universitário, no âmbito de sua competência;
- XVI) assessorar o reitor em todos os assuntos que estão no âmbito de sua competência;
- XVII) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Centro Universitário, o Regimento Geral, os regulamentos e os demais atos normativos do Centro Universitário;
- XVIII) integrar os Colegiados Superiores com direito a voz e voto.

Subseção IV Da Diretoria Administrativa

Art. 15. A Diretoria Administrativa é o órgão de planejamento, supervisão, coordenação e execução no que diz respeito à política e desenvolvimento de recursos humanos, gestão financeira e de infraestrutura do Centro Universitário.

Art. 16. São atribuições da Diretoria Administrativa, sem prejuízo de outras que lhe forem designadas:

- I) coordenar a implementação de políticas de gestão administrativa do Centro Universitário;
- II) realizar e acompanhar o planejamento orçamentário do Centro Universitário em conjunto com as demais diretorias, a ser aprovado pelos órgãos competentes;
- III) ocupar-se da execução do orçamento do Centro Universitário;
- IV) relacionar-se com a estrutura administrativa da Mantenedora seguindo as políticas institucionais;
- V) ocupar-se da gestão financeira e contábil, patrimonial e de pessoal do Centro Universitário;
- VI) promover e estimular a capacitação e qualificação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- VII) aprimorar continuamente o ambiente, os recursos materiais e tecnológicos;
- VIII) ocupar-se da gestão da biblioteca, coordenando a implementação de políticas de aquisição, ampliação e conservação do acervo do Centro Universitário; provendo o acervo bibliográfico de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos e programas oferecidos pelo Centro Universitário; regulamentando sua utilização e demais atividades afins;
- IX) atuar como instância colaboradora na definição de políticas e na execução de atividades administrativas do Centro Universitário, em consonância com as diretrizes da Mantenedora;
- X) buscar a padronização dos processos administrativos entre as unidades;
- XI) firmar contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos em nome do Centro Universitário, no âmbito de sua competência;
- XII) assessorar o reitor em todos os assuntos que estão no âmbito de sua competência;
- XIII) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Centro Universitário, o Regimento Geral, os regulamentos e os demais atos normativos do Centro Universitário;
- XIV) integrar os Colegiados Superiores com direito a voz e a voto.

Subseção V Das Diretorias das Unidades de Ensino Descentralizadas

Art. 17. As Diretorias das Unidades de Ensino Descentralizadas são órgãos de planejamento, supervisão, coordenação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob a supervisão da Reitoria.

Art. 18. São atribuições das Diretorias das Unidades de Ensino Descentralizadas, sem prejuízo de outras que lhe forem designadas:

- I) exercer, no âmbito da unidade de ensino descentralizada, em colaboração com as diretorias da sede do Centro Universitário, o planejamento, a supervisão, a coordenação e a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e das atividades administrativas;
- II) responsabilizar-se por todas as atividades da unidade de ensino descentralizada e representar o Centro Universitário, localmente, perante as autoridades educacionais e a sociedade;
- III) firmar contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos em nome do Centro Universitário, no âmbito de sua competência;
- IV) assessorar o reitor em todas as assuntos que estão no âmbito de sua competência;
- V) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Centro Universitário, Regimento Geral, os regulamentos e os demais atos normativos do Centro Universitário;
- VI) integrar o Consuni com direito a voz e a voto.

Seção III Da Avaliação e Acompanhamento Institucional

Subseção I Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 19. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, definida nos termos da Lei Federal nº 10.861, de 14/4/2004, tem como objetivo a manutenção do sistema permanente de autoavaliação e da avaliação externa, de caráter global e de natureza interativa.

Parágrafo único. Será assegurada à CPA atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos Colegiados, bem como estrutura de apoio para o levantamento dos dados necessários às atividades de avaliação.

Art. 20. A CPA é constituída pelos seguintes membros:

- I) dois representantes do corpo docente;
- II) dois representantes do corpo discente;
- III) dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV) dois representantes da sociedade civil organizada.

§1º. Nas unidades de ensino descentralizadas a CPA é representada por Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs) nomeadas pelo reitor e compostas localmente.

§2º. O funcionamento e atribuições da CPA estão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 21. A CPA tem as seguintes atribuições:

- I) contribuir para a construção da proposta de avaliação institucional;
- II) elaborar anualmente o relatório de autoavaliação institucional;
- III) fomentar a qualidade e a excelência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV) desenvolver processos contínuos de avaliação de docentes, discentes e do corpo técnico-administrativo;
- V) atribuir responsabilidades às CSAs;
- VI) prestar informações atendendo às orientações legais vigentes;
- VII) acompanhar as avaliações externas dando o apoio necessário ao desenvolvimento dos processos.

§1º. Os sistemas de avaliação da CPA devem manter a transparência e a sua cíclica realização.

§2º. A CPA conta com o apoio das CSAs e com a Coordenação de Avaliação Institucional.

§3º. O funcionamento da CPA será disciplinado em regulamento próprio.

Art. 22. A CSA, em cada unidade de ensino, tem como objetivo o atendimento das peculiaridades da unidade no que tange ao sistema permanente de autoavaliação e de avaliação externa.

§1º. As CSAs desempenham suas funções em consonância com as orientações emanadas pela CPA.

§ 2º. As CSAs são compostas pelos seguintes membros:

- I) um representante do corpo docente;
- II) um representante do corpo discente;
- III) um representante do corpo técnico-administrativo;
- IV) um representante da sociedade civil organizada.

§3º. Os membros das CSAs são indicados pelo diretor da unidade de ensino e nomeados pelo reitor, que dentre os quais designará seu coordenador.

Subseção II Da Procuradoria Institucional

Art. 23. A Procuradoria Institucional será exercida por um integrante do corpo docente ou técnico-administrativo do Centro Universitário designado pelo reitor e terá as seguintes atribuições:

- I) providenciar o credenciamento e recredenciamento da instituição para educação presencial e a distância;
- II) providenciar autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores;
- III) colaborar na elaboração do PDI e dos respectivos aditamentos;
- IV) atualizar o Estatuto e Regimento Geral da instituição junto ao MEC, por meio do sistema e-MEC;
- V) prestar informações em nome da instituição;
- VI) abrir processos e preencher os formulários nos sistemas governamentais;

- VII) articular-se com os responsáveis da instituição e orientar os responsáveis dos diferentes setores sobre o atendimento as solicitações das avaliações de cursos e institucional;
- VIII) avaliar indicadores acadêmicos e administrativos com o objetivo de sinalizar e ou propor à administração ações efetivas referentes ao planejamento e à tomada de decisões;
- IX) orientar a elaboração de protocolos de compromisso, termo de saneamento, plano de melhorias, recursos e diligências para inserção no sistema governamental;
- X) acompanhar os processos junto aos sistemas governamentais e outros Conselhos;
- XI) conhecer os aspectos legais e práticos da regulação do sistema federal de ensino, inclusive os diferentes instrumentos de avaliação do INEP;
- XII) analisar estrategicamente os dados que são inseridos no censo educacional do ensino superior;
- XIII) manter atualizado os dados da Mantida, Mantenedora, cursos, infraestrutura e da CPA nos sistemas governamentais;
- XIV) subsidiar a CPA com informações do sistema governamental

Art. 24. A proposta pedagógica do Centro Universitário visa promover a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 25. A proposta pedagógica do Centro Universitário organiza e desenvolve suas atividades acadêmicas com base nos seguintes princípios:

- I) promoção da autonomia na aprendizagem;
- II) currículo voltado para o desenvolvimento de competências;
- III) respeito e valorização da diversidade;
- IV) compromisso com a inclusão social e educacional;
- V) universalidade do conhecimento e fomento a interdisciplinaridade;
- VI) promoção para o desenvolvimento social sustentável.

Art. 26. A proposta pedagógica do Centro Universitário está expressa em seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

CAPÍTULO II DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I Do Ensino

Art. 27. No âmbito do ensino o Centro Universitário oferece cursos de:

- I) graduação;
- II) pós-graduação;
- III) extensão.

§1º. Os cursos podem ser ofertados em regime presencial ou a distância, desde que atendidos os requisitos legais.

§2º. Os cursos oferecidos pelo Centro Universitário Senac obedecem às diretrizes curriculares nacionais e/ou outras determinações legais pertinentes do sistema federal de ensino.

Art. 28. Cada curso é organizado e implementado em consonância ao respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) aprovado pelo Consepe.

Art. 29. O Centro Universitário, a partir de proposta da Reitoria ou do Consepe aprovada pelo Consuni, pode criar, fundir e extinguir cursos.

Art. 30. Ao Centro Universitário e às unidades de ensino descentralizadas cabe, por intermédio da coordenação dos cursos, a responsabilidade pelo planejamento operacional, gestão, organização e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como participar da formulação e implementação de políticas, diretrizes e estratégias gerais e específicas.

Subseção I Do Ensino de Graduação

Art. 31. A graduação compreende o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e prático, presenciais, semipresenciais ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistêmico e destinadas aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo ou outras formas de ingresso definidas ou determinadas por lei.

Art. 32. Compreende a graduação os cursos de bacharelado, licenciatura, superior de tecnologia e os de formação profissional específica ou outra legalmente definida, com respectivas habilitações ou linhas de formação específica, quando houver.

Art. 33. O ensino de graduação do Centro Universitário é realizado por meio de cursos, sob a supervisão dos Conselhos e responsabilidade executiva da Diretoria de Graduação no âmbito de suas competências.

Art. 34. O ano letivo, independente do ano civil, compreende dois semestres letivos com no mínimo 100 dias de atividades acadêmicas regulares e efetivas cada um, não computados os dias reservados a exames finais.

Art. 35. A instituição informará aos interessados antes de cada período letivo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 36. Os Conselhos de Curso são colegiados deliberativos sobre as questões pertinentes aos cursos de graduação e são presididos pelos respectivos coordenadores de cursos.

Subseção II Dos Cursos de Graduação

Art. 37. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno ao Centro Universitário, realizar-se-á em prazos estabelecidos no calendário escolar e mediante apresentação de requerimento em conformidade com o que dispõe a legislação vigente e os regulamentos específicos editados pelo Centro Universitário.

Art. 38. Ocorrendo vaga ao longo do curso será autorizada a matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos do mesmo curso, ou curso afim, respeitada a legislação em vigor.

Art. 39. O processo de avaliação do desempenho do aluno é contínuo e tem como objetivo aferir seus conhecimentos e habilidades.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão ser diversificados, de modo a contemplar estratégias para estimular, capacitar e aprimorar o aprendizado ao longo do processo.

Art. 40. O processo de avaliação do desempenho do aluno é realizado por componente curricular, na perspectiva do curso, abrangendo a frequência e a eficiência nos estudos, ambos eliminatórios.

Art. 41. As notas resultantes do processo de avaliação são graduadas de zero a dez, permitindo-se o seu fracionamento decimal.

Art. 42. É considerado aprovado no componente curricular de graduação o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 43. É considerado reprovado no componente curricular de graduação o aluno que obtiver nota final abaixo de 6,0 ou não atingir a frequência mínima de 75%.

Art. 44. O Consepe pode autorizar procedimentos diversificados em relação à frequência mínima ou nota final necessárias, bem como o modo de cálculo da média.

Art. 45. O funcionamento dos cursos de graduação é disciplinado em regulamento próprio.

Subseção III Do Ensino de Pós-graduação e Extensão

Art. 46. Os cursos de pós-graduação e extensão são abertos a candidatos que atendam às exigências legais e às do Centro Universitário e têm por objetivo capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 47. O ensino de pós-graduação e extensão do Centro Universitário é realizado por meio de cursos, sendo da responsabilidade executiva da Diretoria de Pós-graduação e Extensão no âmbito de suas competências.

Art. 48. Os cursos de pós-graduação e extensão podem, de acordo com a legislação vigente, ser oferecidos em outras unidades educacionais vinculadas à Mantenedora ou em parceria com outras instituições.

Parágrafo único. As ofertas de atividades de ensino fora das dependências do Centro Universitário devem cumprir o que dispõe a legislação aprovada pelos órgãos federais responsáveis pela educação superior, o que está determinado no Estatuto do Centro Universitário, no Regimento Geral e nos regulamentos específicos.

Art. 49. O processo de avaliação do desempenho do aluno é realizado por componente curricular, na perspectiva do curso, abrangendo a frequência e a eficiência nos estudos, ambos eliminatórios.

Art. 50. As notas resultantes do processo de avaliação são graduadas de zero a dez, permitindo-se o seu fracionamento em cinco décimos.

Art. 51. É considerado aprovado, no componente curricular de pós-graduação lato sensu o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 52. É considerado reprovado no componente curricular de pós-graduação lato sensu o aluno que obtiver nota final abaixo de 7,0 ou não atingir a frequência mínima de 75%.

Art. 53. É considerado aprovado no componente curricular de extensão universitária o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 54. É considerado reprovado no componente curricular de extensão universitária o aluno que obtiver nota final abaixo de 6,0 ou não atingir a frequência mínima de 75%.

Art. 55. O Consepe pode autorizar procedimentos diversificados em relação à frequência mínima ou nota final necessárias, bem como o modo de cálculo da média.

Art. 56. O funcionamento dos cursos de pós-graduação e extensão é disciplinado em regulamento próprio.

Seção II

Da Pesquisa Institucional

Art. 57. A Pesquisa Institucional busca a geração de novos conhecimentos e técnicas, bem como desenvolver e aprimorar o comportamento científico necessário à formação de nível superior.

Parágrafo único. A pesquisa desenvolvida no Centro Universitário deve priorizar a busca por soluções dos problemas sociais e organizacionais e o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Art. 58. A Pesquisa Institucional deve:

- I) ter contribuição social;
- II) ser multidisciplinar;
- III) promover a inserção regional;
- IV) contemplar a iniciação científica, tecnológica e artística;
- V) contribuir com a inovação educacional.

Art. 59. O Centro Universitário incentiva a pesquisa pelos seguintes meios:

- I) concessão de bolsas de pesquisa, especialmente na categoria de iniciação científica, tecnológica e artística;
- II) realização de convênios com entidades nacionais e internacionais;

- III) formação de pesquisadores;
- IV) auxílio na criação de linhas de pesquisa e execução de projetos específicos;
- V) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus cursos e programas;
- VI) promoção de seminários e reuniões para estudo e debates;
- VII) disponibilização de infraestrutura e equipe de apoio à pesquisa.

Art. 60. As atividades de pesquisa institucional são disciplinadas em regulamento próprio.

Seção III Da Extensão

Art. 61. A Extensão abrange cursos, atividades e serviços realizados por iniciativa do Centro Universitário ou por solicitação de entidades interessadas, centros de estudos aplicados, projetos sociais, parcerias e intercâmbios.

Art. 62. As atividades extensionistas são guiadas pelos seguintes princípios:

- I) fomento ao desenvolvimento da autonomia dos assistidos;
- II) priorização das intervenções a partir de uma abordagem interdisciplinar;
- III) valorização da atuação do corpo discente nos projetos e atividades;
- IV) disseminação do conhecimento gerado nas ações de ensino e pesquisa;
- V) realização de ações culturais e socioambientais;
- VI) aplicação de conhecimento e interação do trabalho acadêmico-científico com demandas da sociedade;
- VII) fomento a parcerias com o setor produtivo, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social;
- VIII) realização de parcerias e fomento ao intercâmbio de alunos com outras instituições de ensino, dando o suporte necessário aos alunos que participam dessas atividades.

Art. 63. As atividades de extensão são disciplinadas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III DO INGRESSO DO DISCENTE

Art. 64. Para ingresso nos cursos do Centro Universitário o candidato deve se inscrever no processo seletivo específico da modalidade que deseja cursar e respeitar o disposto nos incisos II, III e IV do artigo 44 da Lei nº 9.394/96, conforme o caso.

Art. 65. O processo seletivo é realizado com periodicidade semestral, sendo que as normas e condições para ingresso são estabelecidas em edital específico da modalidade de ensino.

Art. 66. Ao ingressar na instituição os alunos terão acesso aos Manuais do Aluno da graduação, da pós-graduação lato sensu e de extensão por meio do Portal Senac – Área Exclusiva do Aluno, antes do início de cada período letivo.

Seção I Do Processo Seletivo para os Cursos de Graduação

Art. 67. Para ingresso nos cursos de graduação os candidatos devem possuir certificado de conclusão do ensino médio ou de estudos equivalentes realizados no exterior.

Art. 68. O processo seletivo pode ser realizado da seguinte forma:

- I) vestibular regular, sendo que a nota desse processo seletivo poderá ser composta pela nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- II) vestibular de vagas remanescentes, avaliação que é composta por uma prova de redação e que pode ser substituída pela nota obtida no ENEM.

Subseção I Dos Documentos para Matrícula nos Cursos de Graduação

Art. 69. Para se matricular nos cursos de graduação o candidato aprovado no processo seletivo deve apresentar os seguintes documentos:

- I) histórico escolar do ensino médio;
- II) certificado de conclusão do ensino médio, caso ele não esteja incluído no histórico escolar;
- III) Cédula de Identidade (RG);
- IV) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V) uma foto 3x4 recente e sem data.

§1º. O candidato estrangeiro residente no país, selecionado para realização da matrícula deve apresentar os seguintes documentos:

- I) certificado de conclusão do ensino médio;
- II) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
- III) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV) uma foto 3x4 recente e sem data.

§2º. O candidato estrangeiro não residente no país, selecionado para a realização da matrícula deve apresentar os seguintes documentos:

- I) certificado de conclusão do ensino médio;
- II) passaporte e do visto temporário de estudante;
- III) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV) plano de seguro que assegure a cobertura de despesas médico-hospitalares e despesas de repatriação;
- V) declaração de proficiência em língua portuguesa assinada por professor habilitado;
- VI) uma foto 3x4 recente e sem data.

§3º. Os documentos referenciados nesse artigo devem ser entregues em cópias autenticadas pelo Cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência.

Seção II
Do Processo Seletivo para os
Cursos de Pós-graduação lato sensu

Art. 70. Os cursos de pós-graduação lato sensu destinam-se a candidatos que possuam o diploma de graduação.

Subseção I
Dos Documentos para Matrícula nos
Cursos de Pós-graduação lato sensu

Art. 71. Para se matricular nos cursos de pós-graduação lato sensu o candidato aprovado no processo seletivo deve apresentar os seguintes documentos:

- I) diploma de graduação devidamente registrado de acordo com as normas estabelecidas pelo MEC;
- II) Cédula de Identidade (RG);
- III) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV) uma foto 3x4 recente e sem data.

§1º. O candidato estrangeiro residente no país, selecionado para realização da matrícula deve apresentar os seguintes documentos:

- I) diploma de graduação;
- II) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- III) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV) uma foto 3x4 recente e sem data.

§2º. O candidato estrangeiro não residente no país, selecionado para a realização da matrícula deve apresentar os seguintes documentos:

- I) diploma de graduação devidamente consularizado no país de origem acompanhado de tradução juramentada;
- II) passaporte e visto de permanência no Brasil;
- III) plano de seguro que assegure a cobertura de despesas médico-hospitalares e despesas de repatriação;
- IV) declaração de proficiência em língua portuguesa assinada por professor habilitado;
- V) uma foto 3x4 recente e sem data.

§3º. Os documentos referenciados nesse artigo devem ser entregues em cópias autenticadas em Cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência.

Seção III Do Processo Seletivo para os Cursos de Extensão

Art. 72. Para ingresso nos cursos de extensão os candidatos devem atender as normas e requisitos contidos em edital específico.

Subseção I Dos Documentos para Matrícula nos Cursos de Extensão

Art. 73. A matrícula realizar-se-á mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e apresentação dos seguintes documentos:

- I) Cédula de Identidade (RG);
- II) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou passaporte, para candidatos estrangeiros;
- III) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV) documentos que comprovem que o candidato atende aos pré-requisitos estabelecidos para o curso.

Parágrafo único. Os documentos referenciados nesse artigo devem ser entregues em cópias autenticadas em Cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência.

Seção IV Da Transferência Externa

Art. 74. A transferência externa constitui-se no ato decorrente da transferência para o Centro Universitário do vínculo que o aluno de curso de graduação mantém com a instituição de origem.

Parágrafo único. As transferências “*ex officio*” dar-se-ão na forma da lei.

Art. 75. É vedada a participação no processo de transferência externa de candidato nas seguintes condições acadêmicas:

- I) matrícula cancelada;
- II) alunos em situação de abandono na instituição de origem;
- III) matriculados em cursos sequenciais.

Art. 76. Os cursos e as vagas disponibilizadas para transferência externa, bem como os requisitos e documentos necessários para matrícula serão divulgados em edital específico.

Art. 77. As vagas originadas de trancamento, cancelamento de matrícula e transferência de alunos podem ser disponibilizadas no processo seletivo específico para transferência externa.

Art. 78. Ao Centro Universitário fica reservado o direito de não aceitar a matrícula do candidato que, mesmo aprovado, não apresentar a documentação exigida no edital, sendo convocado, se for o caso, o próximo candidato aprovado, observado o número de vagas.

Art. 79. Em época prevista no calendário escolar, para transferência facultativa e, em qualquer época, para transferência “*ex officio*”, o Centro Universitário, a requerimento do interessado, concede transferência a alunos nele matriculados, obedecida a legislação vigente e as normas específicas editadas pelo Centro Universitário.

Art. 80. Pode ser concedido aproveitamento de estudos para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior na forma das normas fixadas pela instituição, observando-se a legislação vigente.

Seção V **Do Trancamento de Matrícula**

Art. 81. Pode ser concedido o trancamento de matrícula que possibilita a interrupção temporária dos estudos, bem como a manutenção do vínculo do aluno e o direito de retorno ao curso.

Art. 82. É facultado ao aluno solicitar o trancamento por:

- I) dois semestres letivos para os cursos de graduação.
- II) um semestre letivo para os cursos de extensão com carga horária superior a 360 horas.

§1º. Dada a sua natureza e curta duração, não será admitido o trancamento de matrícula nos cursos de pós-graduação lato sensu.

§2º. Findo os prazos dispostos nos parágrafos acima sem que ocorra o retorno do aluno, este será considerado evadido.

§3º. Os períodos correspondentes ao trancamento do curso efetuados na forma deste Regimento Geral não são computados para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Art. 83. Para requerer o trancamento de matrícula o aluno deve renovar o contrato de prestação de serviços educacionais, com o pagamento da primeira parcela da semestralidade do período vigente.

Art. 84. Compete ao coordenador do curso a avaliação acadêmica sobre os requerimentos de trancamento e destrancamento de matrícula.

Art. 85. O trancamento de matrícula torna sem efeito todos os atos acadêmicos não concluídos até a data em que o pedido for deferido.

Art. 86. Após a data de trancamento é vedado qualquer lançamento ou correção de registro acadêmico, exceto de componentes curriculares integralizados até a data do trancamento.

Art. 87. Durante a vigência do trancamento voluntário o aluno não poderá cursar qualquer componente curricular ou participar de atividades acadêmicas.

Art. 88. O trancamento não assegura vaga de aluno matriculado no primeiro período do curso ou que tenha matrícula trancada por mais de dois semestres letivos consecutivos.

Seção VI Do Estágio

Art. 89. O estágio caracteriza-se como ato educativo supervisionado, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 90. As normas de realização do estágio supervisionado, definidas em consonância com a Lei Federal nº 11.788/08, estão contempladas nos regulamentos da graduação e da pós-graduação conforme descrição abaixo.

Parágrafo único. O estágio, como componente curricular, faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do aluno.

Art. 91. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso.

§1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cujo cumprimento da carga horária pelo aluno é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, cuja carga horária cumprida pelo aluno é acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo em requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§3º. O estágio é conduzido da seguinte forma:

- I) É permitido ao aluno cumprir a carga horária do estágio obrigatório de forma fracionada, devendo submeter-se às regras de comprovação estabelecida no Regulamento e no Manual de Estágio da Graduação;
- II) O aluno pode continuar no estágio obrigatório após ter concluído a carga horária definida na estrutura curricular. A carga horária excedente será lançada no histórico escolar como estágio não obrigatório;
- III) O estágio realizado pelo aluno antes do cumprimento das exigências e pré-requisitos estabelecidos no projeto pedagógico será considerado e tratado para todos os efeitos como estágio não obrigatório;
- IV) É considerado reprovado no estágio obrigatório o aluno que não comprovar seu efetivo cumprimento dentro do período previsto para conclusão da atividade;
- V) A reprovação do aluno no estágio obrigatório configura-se como dependência e estará sujeita à cobrança dos encargos financeiros correspondentes.

Art. 92. As disposições comuns para realização do estágio estão normatizadas nos regulamentos das modalidades e complementadas no texto da Organização Didático Pedagógica.

Seção VII

Do Aproveitamento Extraordinário de Estudos

Art. 93. É facultado aos alunos matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e extensão o aproveitamento extraordinário de competências anteriormente adquiridas e devidamente comprovadas, a fim de obter a integralização de componentes curriculares e a contabilização da carga horária e da nota obtida no histórico escolar do aluno.

§1º. As competências anteriormente adquiridas serão reconhecidas por meio da avaliação individual do aluno realizada por uma banca de docentes, que aplicará testes ou outros instrumentos de avaliação que contemplem a verificação das competências descritas no perfil do egresso, conforme projeto pedagógico do curso no âmbito dos componentes curriculares requeridos para o aproveitamento.

§2º. O aluno pode pleitear o aproveitamento de competências até o limite de 25% da carga horária total do curso.

§3º. O aluno deve comprovar por meio de documento que possui as competências previstas no perfil de conclusão do curso.

Art. 94. Para aprovação, o aluno deverá obter nota mínima exigida pelo regime de avaliação da respectiva modalidade de ensino.

Art. 95. O aluno não pode pleitear o reconhecimento de competências em componente no qual tenha sido reprovado anteriormente.

CAPÍTULO IV

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 96. O Centro Universitário, por meio de sua sede e de suas unidades de ensino descentralizadas, confere os seguintes diplomas, certificados e títulos:

- I) Diploma de graduação;
- II) Certificado de pós-graduação;
- III) Certificado de extensão;
- IV) Certificação intermediária de Curso Superior de Tecnologia;
- V) Títulos honoríficos;
- VI) Certificados de mérito acadêmico.

§1º. Os diplomas da graduação expedidos pelo Centro Universitário são assinados respectivamente, pelo reitor, pelo diretor de relacionamento e serviços ao aluno e pelo diplomado.

§2º. Os certificados da pós-graduação e extensão expedidos pelo Centro Universitário são assinados, respectivamente, pelo diretor de pós-graduação e extensão, pelo diretor de relacionamento e serviços ao aluno e pelo concluinte.

§3º. Os históricos escolares são assinados pelo diretor de relacionamento e serviços ao aluno.

Art. 97. As honorarias podem ser concedidas às pessoas que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade, o país ou prestado serviços relevantes ao Centro Universitário.

§1º. A concessão de honraria pode ser proposta por membros do Consuni e aprovada, no mínimo, por dois terços dos seus componentes.

§2º. As honorarias serão entregues com a presença do homenageado ou de seu representante.

§3º. Os certificados de mérito acadêmico podem ser entregues pelo reitor ou representante designado aos alunos que tenham desempenhos extraordinários em atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§4º. A proposta para conferir mérito acadêmico pode ser feita por docentes e coordenadores para as diretorias que levarão para julgamento do reitor.

TÍTULO III DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 98. Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regulares ou com matrícula especial.

§1º. Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação, pós-graduação ou extensão que tenha satisfeito os requisitos legais.

§2º. São alunos com matrícula especial os matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação, pós-graduação ou extensão, com vista à obtenção de certificados de estudos, atendidos os requisitos estabelecidos pela instituição.

Art. 99. São direitos e deveres do corpo discente:

- I) frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II) utilizar adequadamente os serviços administrativos e técnicos oferecidos;
- III) utilizar adequadamente os recursos tecnológicos de acordo com os preceitos de ética, legalidade e segurança da informação, observando as diretrizes adotadas pela Política de Segurança da Informação (PSI) da instituição;
- IV) utilizar adequadamente os serviços e atividades da biblioteca, respeitando o seu guia de uso;

- V) obter condições propícias ao desenvolvimento de seu processo de aprendizagem;
- VI) desenvolver atividades de pesquisa e extensão que contribuam com a formação profissional e cidadã;
- VII) adotar procedimentos éticos, legais e metodológicos no desenvolvimento de trabalhos acadêmicos-científicos;
- VIII) ser orientado sobre as normas relativas ao processo de ensino-aprendizagem, bem como seus deveres, nos termos deste Regimento Geral;
- IX) requerer vista dos instrumentos avaliativos nos termos deste Regimento Geral;
- X) recorrer de decisões junto aos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI) respeitar os demais membros da comunidade acadêmica;
- XII) respeitar o Estatuto, o Regimento Geral, os regulamentos e os demais atos normativos do Centro Universitário;
- XIII) pagar as taxas de serviços educacionais definidas em contrato;
- XIV) votar e ser votado nas eleições de representação estudantil;
- XV) participar dos Colegiados na forma estabelecida no Estatuto do Centro Universitário e neste Regimento Geral;
- XVI) observar o regime universitário e disciplinar estabelecidos;
- XVII) concorrer a prêmios instituídos pelo Centro Universitário;
- XVIII) zelar pelo patrimônio do Centro Universitário, das unidades de ensino descentralizadas ou dos locais de oferta dos cursos e atividades.

Art. 100. O corpo discente poderá ter como órgão de representação um Diretório Acadêmico ou uma Associação Atlética Acadêmica, regido por estatuto próprio e aprovado pelo Consuni.

§1º. A representação tem como objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do Centro Universitário e das unidades de ensino descentralizadas, vedadas atividades de natureza religiosa ou político-partidária.

§2º. As diretorias dos órgãos de representação discentes serão eleitas nos termos de seus ordenamentos.

§3º. Compete aos órgãos de representação discente, nos termos do Estatuto do Centro Universitário e deste Regimento Geral, organizar processos eletivos para seus representantes, com direito a voz e voto nos órgãos Colegiados do Centro Universitário e das unidades de ensino descentralizadas.

§4º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos Colegiados as seguintes disposições:

- I) só poderá exercer representação estudantil aluno regularmente matriculado;
- II) o exercício de representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

§5º. Os órgãos de representação discente são mantidos por contribuições de seus associados, devendo sua diretoria, ao término de cada gestão, prestar conta ao associado e aos órgãos competentes do Centro Universitário e das unidades de ensino descentralizadas, dos recursos eventualmente por ele repassados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 101. O corpo docente do Centro Universitário está organizado segundo critérios e normas da carreira docente a qual inclui:

- I) critérios e processos formais e públicos para admissão de docentes no Centro Universitário e nas unidades de ensino descentralizadas;
- II) quadro de carreira com base na titulação docente, nos critérios de promoção e no tipo de vínculo com a instituição;
- III) critérios e formas de promoção.

Parágrafo único. Os critérios e normas da carreira docente são aprovados pelo Consuni e publicados em documentos específicos.

Art. 102. O Centro Universitário Senac atende ao disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96, no que tange a obrigatoriedade da frequência docente.

Parágrafo único. A gestão e o controle se dão por meio do registro de ponto eletrônico, observando-se as normas legais quanto à jornada de trabalho e intervalos de descanso.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 103. Os direitos e deveres do corpo técnico-administrativo são:

- I) desempenhar com correção e zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- II) observar o regime disciplinar do Centro Universitário;
- III) votar e ser votado para representante de sua categoria no Consuni e demais cargos eletivos;
- IV) participar das reuniões e trabalhos dos órgãos aos quais pertencem e de comissão para a qual for indicado;
- V) exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

Art. 104. A PSI tem o objetivo de estabelecer diretrizes e normas para o uso e manuseio dos recursos tecnológicos de acordo com os preceitos de ética, legalidade e segurança da informação.

Art. 105. O Centro Universitário disponibiliza a seus usuários acesso a uma rede de internet monitorada, para fins educacionais, que garante a integridade de seus conteúdos e programas.

Art. 106. A utilização dos computadores das bibliotecas do Centro Universitário destina-se prioritariamente para fins relacionados ao processo de aprendizagem. É permitido o acesso a outros sites, inclusive o *download* de arquivos desde que esteja de acordo com as diretrizes do guia de uso da biblioteca.

Art. 107. O documento completo referente à PSI/Normas Educacionais está disponível na biblioteca juntamente com o Regimento Geral Interno e a proposta pedagógica.

Art. 108. Não é permitido ao aluno do Centro Universitário:

- I) utilizar, instalar, copiar ou distribuir materiais (conteúdo, *software*, imagens, áudios e outros) não autorizados, que estejam protegidos por direitos autorais de terceiros, por marca registrada ou patente na internet, exceto se houver autorização prévia e formal do titular da obra;
- II) expor, armazenar, distribuir, editar, fazer impressão ou gravar material de cunho sexual, ou de qualquer forma de preconceito e discriminação que infrinja as leis brasileiras e que não esteja alinhado às áreas da instituição, por meio de qualquer recurso, devendo, nestes casos, atender aos preceitos éticos e legais;
- III) utilizar os recursos tecnológicos do Centro Universitário para, deliberadamente, propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de tróia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

Art. 109. Ao violar as diretrizes e normas da PSI o aluno estará sujeito a sanções administrativas e disciplinares previstas pela instituição, sem prejuízo de responsabilização cível e/ou criminal conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 110. A matrícula do aluno e a investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo do empregado importam em compromisso formal de respeito aos princípios que regem o Centro Universitário e as unidades de ensino descentralizadas, às normas contidas na legislação do ensino e trabalhista, bem como a este Regimento Geral e, complementarmente, àquelas que forem baixadas pelos órgãos federais responsáveis pela educação superior.

Parágrafo único. O ato da matrícula implica igualmente na aceitação de todas as normas da instituição no tocante às formas e aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações financeiras e outras assumidas com o Centro Universitário e unidades de ensino descentralizadas.

Art. 111. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I) primariedade do infrator;
- II) dolo ou culpa;
- III) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§1º. Em qualquer circunstância, no processo de apuração da responsabilidade pelos atos será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§2º. A aplicação de penalidade ao aluno que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será de responsabilidade das Diretorias de Graduação e Pós-graduação e Extensão no âmbito de suas competências, ouvido o Consepe.

§3º. Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário e dos locais de oferta dos cursos, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do prejuízo.

Art. 112. O corpo docente, discente e corpo técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I) advertência formal;
- II) suspensão;
- III) expulsão.

Parágrafo único. O Consuni regulamentará a matéria deste *caput* por meio de ato normativo, ressalvado o disposto na legislação específica.

Art. 113. A aplicação das penalidades é de competência do superior hierárquico imediato, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora.

Art. 114. Salvo disposição expressa em contrário deste Regimento Geral, o prazo para interposição de recurso contra a aplicação de penalidades disciplinares é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do ato recorrido ou da sua comunicação, que será entregue, por escrito, com protocolo de recebimento ao interessado.

§1º. O protocolo do recurso será realizado na Secretaria Geral do Centro Universitário, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 18h.

§2º. O prazo para interposição de recurso começa a correr a partir do primeiro dia útil em que o interessado tomou ciência da decisão da penalidade e será computado excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§3º. Se o vencimento do prazo do recurso cair no sábado, domingo ou feriado considera-se prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115. As taxas e anuidades universitárias são fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 116. Os casos omissos a este Regimento Geral serão resolvidos pelo Consuni, Consepe ou pelo reitor em assuntos de sua competência.

Art. 117. O presente Regimento Geral entra em vigor após sua aprovação no Consuni e homologação da Mantenedora, revogando-se todas as disposições em contrário.